



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE COLATINA E AUTORIZA A DOAÇÃO DE RAÇÃO E MEDICAMENTOS PARA PROTETORES INDEPENDENTES E ONGS - ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS CADASTRADAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Da Criação e Finalidade.

Fica instituído o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais, com a finalidade de arrecadação, armazenamento e distribuição de ração, bem como, medicamentos veterinários, utensílios e outros suprimentos destinados aos cães e gatos em situação de vulnerabilidade que vinculados ao órgão/secretaria competente da municipalidade.

Art. 2º - Da Origem dos Recursos.

O Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais será abastecido por meio de:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas, incluindo-se empresas do ramo pet, agropecuário e alimentício, bem como estabelecimentos comerciais em geral;

II - Parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para arrecadação e distribuição dos suprimentos;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III - Multas e penalidades aplicadas a casos de maus-tratos a animais, nos termos da legislação vigente;

IV - Doações de rações e medicamentos apreendidos ou com prazo de validade próximo ao vencimento, desde que ainda próprios para consumo e uso;

V - Recursos orçamentários próprios do município, conforme disponibilidade financeira e previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA).

Art. 3º - Dos Beneficiários.

Poderão ser beneficiários do Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais:

I - Protetores independentes devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Organizações Não Governamentais (ONGs) de proteção animal com atuação no município e que possuam CNPJ ativo;

III - Tutores de baixa renda, mediante comprovação socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento posterior.

Parágrafo único. O cadastramento e os critérios para distribuição dos recursos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, priorizando aqueles que abrigam maior número de animais resgatados.

Art. 4º - Da Distribuição

A distribuição dos insumos seguirá os seguintes critérios:

I - Prioridade para protetores independentes e ONGs que comprovem a atuação contínua no resgate, acolhimento e reabilitação de animais abandonados ou

vítimas de maus-tratos.



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

II - Atendimento a tutores de baixa renda que comprovem a necessidade do auxílio;

Art. 5º - Dos Medicamentos Veterinários.

A distribuição de medicamentos veterinários será feita exclusivamente sob prescrição de médico veterinário, respeitando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da Anvisa.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá firmar convênios com clínicas veterinárias e universidades para viabilizar a dispensação adequada dos medicamentos.

Art. 6º - Dos Deveres dos beneficiários que atendam aos requisitos do Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais.

I - Prestação de contas periódica por parte dos beneficiários, informando a destinação dos itens recebidos;

Art. 7º - O controle e fiscalização da correta aplicação dos recursos aos beneficiários pela municipalidade por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 8º - Da Publicidade e Transparência.

A Prefeitura Municipal de Colatina - ES deverá manter um relatório atualizado e disponível para consulta pública, contendo:

I - Lista de doadores e valores arrecadados;

II - Relação dos beneficiários e quantidades distribuídas;

III - Estoque disponível no Banco Municipal de Ração e Utensílios para





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 9º - Das Penalidades.

O uso indevido dos recursos, bem como o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitarão o beneficiário a:

I – Advertência em caso de irregularidade leve;

II – Suspensão do cadastro por até 12 meses em caso de reincidência ou irregularidade grave;

III – Exclusão definitiva do programa em caso de fraude ou desvio de finalidade, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Disposições Finais

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 26 de Maio de 2025.

Lunanda Vago

Vereadora – Colatina/ES





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais no município de Colatina, com o objetivo de garantir a assistência alimentar e de saúde básica aos cães e gatos em situação de vulnerabilidade no âmbito dessa municipalidade.

A iniciativa busca atender a uma demanda crescente de protetores independentes, Organizações Não Governamentais (ONGs) e tutores de baixa renda que se dedicam ao resgate e cuidado de animais abandonados e vítimas de maus-tratos.

Atualmente, a proteção e o bem-estar animal são temas amplamente discutidos no Brasil e no mundo, sendo reconhecidos como elementos fundamentais para uma sociedade mais justa e humanizada. A Constituição Federal, em seu artigo 225, determina que o Estado deve proteger a fauna e proibir práticas que submetam os animais a crueldade. Além disso, a Lei Federal nº 9.605/1998 estabelece sanções penais e administrativas para condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo os maus-tratos contra animais.





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

de animais vivem em situação de rua no Brasil, sendo cerca de 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Esse cenário se repete em Colatina, onde diversas denúncias de abandono são registradas anualmente.

Os protetores independentes e ONGs desempenham um papel essencial no acolhimento e na reabilitação desses animais, assumindo, muitas vezes, responsabilidades que deveriam ser compartilhadas com o poder público. No entanto, a falta de recursos é um grande obstáculo para essas iniciativas, tornando difícil garantir a alimentação e os cuidados básicos aos animais resgatados.

Diante desse quadro, a criação do Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais é uma medida necessária, eficiente e socialmente responsável para apoiar os cuidadores que já realizam esse trabalho de forma voluntária.

Sobreleva ainda ressaltar que a proposta deste projeto não gera impacto financeiro significativo para os cofres públicos, pois prevê que o Banco de Ração e Utensílios seja abastecido, prioritariamente, por doações de empresas, supermercados, agropecuárias, clínicas veterinárias e cidadãos solidários. Além disso, o projeto estabelece a possibilidade de utilizar multas aplicadas por maus-tratos a animais para fortalecer o fundo de arrecadação.

Outro benefício importante é a redução dos impactos negativos causados pelo abandono animal, tais como:

- Diminuição de zoonoses e riscos sanitários, evitando a proliferação de doenças transmitidas por animais em situação de rua;
- Menor sobrecarga do serviço público de saúde, visto que algumas doenças zoonóticas podem afetar diretamente os seres humanos;
- Promoção da segurança pública, pois a presença descontrolada de animais abandonados pode ocasionar acidentes de trânsito e ataques a pedestres;





Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- Fomento da economia local, uma vez que o projeto possibilita parcerias com clínicas veterinárias, pet shops e agropecuárias, incentivando o comércio regional.

Aliado a isso, tem-se que garantir o bom funcionamento do Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais, o projeto prevê um cadastro rigoroso dos beneficiários, assegurando que os recursos sejam distribuídos de forma justa e eficiente. Além disso, a obrigatoriedade de prestação de contas periódica impede qualquer tipo de desvio ou uso indevido dos insumos arrecadados.

A regulamentação posterior pelo Poder Executivo permitirá a definição detalhada dos critérios de cadastramento, distribuição e fiscalização, garantindo a transparência e a eficácia do programa.

De igual modo é importante destacar que diversas cidades brasileiras já implementaram programas semelhantes com sucesso, demonstrando a viabilidade e a importância desta iniciativa. Municípios como Curitiba (PR), Porto Alegre (RS), São Paulo (SP) e Belo Horizonte (MG) já contam com bancos de ração que beneficiam milhares de animais em situação de vulnerabilidade. Além disso, projetos semelhantes aprovados em outras cidades mostram que o envolvimento da sociedade civil e do setor privado é um diferencial para o sucesso da iniciativa.

Diante do exposto, o Banco Municipal de Ração e Utensílios para Animais representa uma solução prática e acessível para um problema urgente de Colatina - ES. A proposta não apenas fortalece a causa animal, mas também promove responsabilidade social e cidadania.

Com a aprovação deste projeto de lei, Colatina se destacará como uma cidade que valoriza a proteção animal, a solidariedade e a consciência ambiental, demonstrando que políticas públicas bem estruturadas podem fazer a diferença na vida dos cidadãos e dos animais que compartilham o espaço urbano.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Pelos motivos acima expostos, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões

Em, 26 de Maio de 2025

Lunanda Vago

Vereadora – Colatina/ES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003000300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 26/05/2025 14:10

Checksum: **5B7EEAD5AF9D9FE8E70F4034510DEE19DC34BC51351A1CF380F4EBB80EA94681**

